



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO

Resolução- CSDP nº 86, de 22 de agosto de 2012.

Dispõe sobre a realização e organização do Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público da classe inicial, instituindo o competente regulamento.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 9.º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 29 de Maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior compete realizar e organizar o Concurso para Ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do art. 9.º, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 55/2009;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior, no cumprimento da organização de que trata o art. 9.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 55/2009, compete elaborar o regulamento do concurso para Defensor Público Substituto;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva.

RESOLVE editar o seguinte Regulamento para adotar o procedimento do III concurso de ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado do Tocantins:

PUBLICADO NO DOE Nº 3.699, EM 23 DE AGOSTO DE 2012.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O ingresso na carreira da Defensoria Pública far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com prazo de validade dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º O Concurso visa o provimento de vagas e a formação de cadastro reserva, cujos aprovados serão convocados conforme disponibilidade orçamentária e legislação pertinente.

§ 2º Em atenção ao Art. 112, § 2º, da Lei Complementar Federal 80/94, o número de cargos vagos na classe inicial da carreira corresponde ao quantitativo previsto no Art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 55/09.

Art. 2º. O presente Regulamento regerá o concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública, na classe inicial de Defensor Público Substituto.

§ 1º. São atribuições do cargo de Defensor Público Substituto, além das funções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, na Constituição Estadual e em outras Leis, as previstas na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 55/2009).

§ 2. O Subsídio do cargo de Defensor Público Substituto equivale a R\$ 20.677,85 (vinte mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme Lei Complementar Estadual nº 66/2010.

Art. 3º. O Concurso consiste:

- I. na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos;
- II. no exame dos candidatos em provas escritas, oral e de tribuna;
- III. na avaliação dos títulos dos candidatos;

Art. 4º. Os requisitos pessoais dos candidatos serão apurados no momento da Posse.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Art. 5º. As questões das provas do Concurso versarão sobre as disciplinas constantes deste regulamento.

Parágrafo Único. Os objetos de avaliação serão sugeridos pela Entidade Organizadora e aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública antes da publicação do edital da seleção.

Art. 6º. As provas serão prestadas nas seguintes etapas: I. Prova escrita objetiva (eliminatória e classificatória); II. Provas escritas discursivas (eliminatória e classificatória); III. Prova oral (eliminatória e classificatória); IV – Prova de Tribuna (Eliminatória e Classificatória); V – Prova de Títulos (classificatória); VI – Investigação da Vida Progressiva (eliminatória).

§ 1º. A prova escrita objetiva e as provas escritas discursivas serão realizadas em dias sucessivos, sendo a objetiva no sábado e as escritas discursivas no domingo, em horário e local a ser definido em edital.

§ 2º. Observado a igualdade de concorrência, a Comissão Organizadora definirá os critérios para realização das provas para candidatos que revelarem convicção religiosa que os impeça de submeterem-se às avaliações nos dias e horários definidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 7º. O Concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada por 06 (seis) membros, a saber: o Defensor Público-Geral, 01 (um) Defensor Público de Classe Especial, 01 (um) Defensor Público de 1.ª Classe, 01 (um) Defensor Público de 2.ª Classe, o Coordenador do CEJUR e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins;

§ 1º Serão designados suplentes para cada um dos membros.

§ 2º. Os Defensores Públicos titulares e os suplentes serão indicados pelo Defensor Público-Geral e aprovado pelo Conselho Superior; já os representantes da OAB-TO serão



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

indicados pelo Presidente da Entidade e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º. Caso o Defensor Público-Geral não assuma a presidência, a Comissão de Concurso será presidida pelo Defensor Público por ele indicado, sendo este membro ou não da comissão;

§ 4º. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, por suplentes previamente escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e convocados pelo Presidente da Comissão do Concurso quando assim o exigir.

§ 5º. O membro afastado ou impedido poderá desempenhar as atribuições da Comissão após cessação da causa.

§ 6º. É vedada a participação de membro da comissão quando concorrer cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o terceiro grau.

Art. 8º. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 9º. Compete à Comissão do Concurso:

- I. Convocar Defensores Públicos para ajudá-la na execução do concurso e na aplicação das provas;
- II. Solicitar, dentre os servidores da Defensoria Pública do Estado, assessores para auxiliá-la na coordenação do Concurso, sem prejuízo de suas atribuições, compondo o Grupo de Apoio Administrativo da Comissão do Concurso;
- III. Praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 10. Compete à Empresa Contratada:

- I. Elaborar os objetos de avaliação e o cronograma do concurso, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior.
- II. operacionalizar o recebimento dos valores pagos a título de inscrição, que serão destinados à Defensoria Pública, mediante depósito em conta bancária aberta para esse fim;



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

- III. deferir ou indeferir as inscrições, devendo esta decisão ser referendada pela Comissão do Concurso;
- IV. expedir para o Presidente da Comissão do Concurso relatório de número de inscrições confirmadas no prazo a ser estipulado no contrato;
- V. emitir os documentos de confirmação de inscrições;
- VI. elaborar, aplicar, corrigir e avaliar as provas objetivas, escritas discursivas, oral, Tribuna e a de títulos;
- VII. Decidir acerca dos recursos interpostos em face das provas do concurso,
- VIII. Anular questões *ex officio* ou alterar gabaritos **provisórios**;
- IX. emitir relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução;
- X. publicar os atos do concurso;
- XI. prestar informações sobre o concurso;
- XII. realizar outros atos solicitados pela Comissão do Concurso desde que previstos no contrato ou que não tragam impacto orçamentário.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA

Art. 11. São requisitos para o ingresso na carreira:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado ou português com residência permanente no País;
- II. ter concluído o curso de Bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida e estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- III. estar quite com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- IV. estar quite com a justiça eleitoral;
- V. Estar em gozo dos direitos políticos;
- VI. ter idoneidade moral atestada por 03 (três) membros de Poder ou Função



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Essencial à Justiça;

- VII. não registrar condenação criminal ou de improbidade administrativa com trânsito em julgado.
- VIII. gozar de boa saúde física e psíquica;
- IX. conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste regulamento e no edital de abertura.

Art. 12. Os requisitos insertos no Art. 11 deverão ser comprovados no momento da posse.

CAPÍTULO IV - DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 13. A publicação do edital de abertura do concurso processar-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo presente regulamento.

§ 1º. O edital de abertura para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado indicará, obrigatoriamente, os objetos de avaliação de cada disciplina, os critérios para avaliação das provas e títulos, as condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso e o subsídio em valor nominal para o cargo inicial na carreira.

§ 2º. A Comissão do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação do certame em diversos meios de comunicação.

SEÇÃO I – DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da Empresa realizadora do Concurso, será efetuado pelo candidato, por meio da rede mundial de computadores.

§ 1º. Deferida a inscrição, o candidato estará habilitado a realizar as provas do concurso.

§ 2º. No ato da inscrição, o candidato declarará estar ciente de que, até a data final do prazo da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

§ 3º. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins e a instituição terceirizada não se responsabilizam por solicitações de inscrições via **Internet** não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 15. O edital de abertura do concurso regulamentará a inscrição, participação e nomeação das pessoas portadoras de deficiência, no percentual de 5%, na forma do art. 37, VIII, da Constituição da República do Brasil, da legislação federal e estadual.

Art. 16. Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas.

Art. 17. A não-apresentação, quando exigidos, dos documentos e exigências previstos no edital de abertura do concurso implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata a presente seção, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais candidatos, desde que não haja hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do edital.

CAPÍTULO V - DAS FASES E DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 18. O concurso consistirá na realização de provas e avaliação de títulos.

§ 1º. O concurso público compreenderá as seguintes fases:

- I. Primeira fase: provas objetivas;
- II. Segunda fase: provas escritas discursivas;



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

III. Terceira fase: prova oral;

IV – Quarta fase: prova de tribuna;

V. Quinta fase: avaliação de títulos.

VI – Sexta fase: investigação da vida pregressa.

§ 2º. Durante o concurso serão realizadas investigações sobre a vida pregressa do candidato, que serão somadas aos documentos entregues pelo candidato quando da sexta fase.

§ 3º. As provas objetivas, escritas discursivas, oral e de tribuna terão caráter eliminatório e classificatório; a de títulos, caráter classificatório; e a de investigação da vida pregressa, caráter eliminatório.

§ 4º. Os objetos de avaliação das disciplinas serão sugeridos pela Entidade Organizadora e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 19. A Entidade Organizadora determinará as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no site da Defensoria Pública e/ou no site da Entidade Organizadora o edital de convocação dos candidatos aptos à sua realização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Ressalvada a situação particular dos candidatos portadores de deficiência, será observada a igualdade de condições entre os candidatos para realização das provas.

§ 2º. A Comissão de Concurso determinará as medidas de organização das provas.

§ 3º. Todas as fases do concurso público serão realizadas na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

SEÇÃO I – DA PROVA OBJETIVA

Art. 20. A prova objetiva, com caráter eliminatório e classificatório, compreenderá a formulação de 100 (cem) questões, sendo-lhe atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), de maneira que cada resposta do candidato que esteja em concordância com o gabarito oficial



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

definitivo valerá 0,10 ponto.

Parágrafo unico. A prova objetiva terá duração de 5 (cinco) horas.

Art. 21. As questões objetivas de conhecimento jurídico apresentarão apenas uma alternativa correta, dentre 05 (cinco) opções ("a", "b", "c", "d" e "e").

Art. 22. A prova escrita objetiva compreenderá questões sobre as seguintes matérias:

GRUPO I (25 questões)

- a) Direito Constitucional;
- b) Direitos Humanos;
- c) Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Direito Tributário;

GRUPO II(25 questões)

- a) Direito Civil e Direito Empresarial;
- b) Direito Processual Civil.
- c) Direito Agrário.

d) GRUPO III(25 questões)

- a) Direitos Difusos e Coletivos: Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito dos Portadores de Necessidades Especiais e Direito do Consumidor e Direito Ambiental;

- b) Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica;

- c) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública. Leis Complementar Federal nº 80/94; Lei Complementar Estadual nº 55/09.

d) GRUPO IV(25 questões)

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal.
- c) Execução Penal
- d) Legislação Penal e Processual Penal Extravagante;

Parágrafo Único: Considera-se matéria a disciplina ou conjunto de disciplinas integrantes de cada alínea dos grupos de provas.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Art. 23. O gabarito provisório será publicado no DOE até 05 (cinco) dias corridos após a realização da prova objetiva.

Art. 24. Serão considerados classificados para a segunda fase (prova escrita discursiva) os candidatos que obtiverem nota em cada grupo correspondente a 50% (cinquenta por cento) e a 60% (sessenta por cento) do total da prova objetiva, desde que estejam classificados até a colocação 400^a, incluindo todos os candidatos empatados nesta colocação.

Art. 25. Não será permitido qualquer tipo de consulta (à legislação, à doutrina e à jurisprudência) pelo candidato durante a prova objetiva, sob pena de exclusão, sendo que a Comissão de Concurso poderá estabelecer no edital outras hipóteses que determinem a exclusão do candidato.

Art. 26. Serão considerados classificados os candidatos com deficiência que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com o *caput* e que estiverem listados até a 20^a (vigésima) posição na lista de classificação especial, incluindo todos os candidatos empatados nesta colocação.

SEÇÃO II – DAS PROVAS ESCRITAS DISCURSIVAS

Art. 27. A prova escrita discursiva terá duração de 04 (quatro) horas cada prova, cuja forma e critério de aplicação serão definidos pela Entidade Organizadora e compreenderão os conteúdos de conhecimentos jurídicos previstos no edital.

§ 1º. A Entidade Organizadora estipulará no edital de abertura o material passível de consulta pelos candidatos.

§ 2º. Apenas serão corrigidas as provas dos candidatos classificados, conforme disposto no artigo 24.

Art. 28. As disciplinas das provas escritas discursivas serão as seguintes:

GRUPO I

a) Direito Constitucional;



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

b) Direitos Humanos;

c) Direito Administrativo;

GRUPO II

a) Direito Civil e Direito Empresarial;

b) Direito Processual Civil;

GRUPO III

a) Direitos Difusos e Coletivos: Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito dos Portadores de Necessidades Especiais e Direito do Consumidor;

b) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública. Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09.

GRUPO IV

a) Direito Penal;

b) Direito Processual Penal;

Art. 29. A segunda prova escrita compreenderá duas provas escritas discursivas:

PROVA DISCURSIVA I (turno matutino)

I. 03 (três) questões discursivas dos Grupos I e IV, podendo ser estudo de caso ou produção de texto dissertativo;

II. 01 (uma) peça processual, conforme os programas dos Grupos I e-IV, com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais de quaisquer disciplinas dos referidos grupos.

PROVA DISCURSIVA II (turno vespertino)

I. 03 (três) questões dissertativas do Grupo II e/ou III, podendo ser caso concreto e/ou teoria sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo;

II. 01 (uma) peça processual, conforme o programa do Grupo II e/ou III com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais de quaisquer



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

disciplinas dos referidos grupos.

Art. 30. A nota final da fase dissertativa será a média aritmética da prova discursiva I e da prova discursiva II.

Art. 31. Na correção e julgamento das provas discursivas, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), a cada prova discursiva, considerando o conhecimento da língua portuguesa e a capacidade teórica e prática da fundamentação jurídica.

§ 1º. As provas escritas discursivas serão elaboradas de modo a permitir a atribuição de notas individualizadas a cada questão ou peça.

§ 2º. Para o prosseguimento no certame, serão considerados aprovados os candidatos que, cumulativamente, obtiverem:

a) nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada prova discursiva;

§ 3º. Apuradas as notas da prova discursiva, a Entidade Organizadora procederá à identificação das provas em sessão pública marcada e publicada como parte integrante do edital de abertura do concurso.

§ 4º. Para a sessão pública de identificação das provas e divulgação dos resultados, após a sua correção e lançamento da nota atribuída, será publicado aviso no Diário Oficial do Estado e nas páginas de quem o Edital indicar e da Defensoria Pública do Estado do Tocantins na *Internet*.

SEÇÃO III – DA PROVA ORAL

Art. 32. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre as disciplinas de:

GRUPO I – Direito Constitucional e Direito Administrativo;

GRUPO II – Direito Penal e Processual Penal;

GRUPO III – Direito Civil e Processual Civil, sendo realizadas em recinto aberto ao público.

Parágrafo Único. Somente será admitido à prova oral o candidato aprovado nas provas



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

escritas discursivas.

Art. 33. As provas orais deverão ser gravadas, por meio audiovisual, e permitido recursos aos candidatos, conforme disposições do Edital.

§ 1º Serão considerados aprovados na prova oral os candidatos que obtiverem notas iguais ou superior a 5,0 (cinco) em cada grupo.

§ 2º. A nota final das provas orais será a média aritmética das notas obtidas em cada grupo.

SEÇÃO IV – DA PROVA DE TRIBUNA

Art. 34. A prova de tribuna consistirá na simulação de uma defesa em plenário do júri, tendo por base um caso concreto, com sorteio de ponto com antecedência mínima de 24h da realização da avaliação.

Art. 35. A prova de tribuna, de natureza eliminatória e classificatória, será realizada em data, horário e local previamente divulgados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado e no site da Instituição, www.defensoria.to.gov.br;

Parágrafo único: O candidato será avaliado quanto à correção de linguagem, convencimento, conteúdo lógico e jurídico, segurança, adequação técnica e desenvoltura, poder de síntese, postura e dicção, vedada a leitura da tese desenvolvida, sob pena de não receber qualquer pontuação.

Art. 36. A prova de tribuna terá duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 37. A prova de tribuna será registrada por meio audiovisual, com possibilidade de recurso pelo candidato, conforme previsto no Edital do Concurso.

Art. 38. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 na Prova de Tribuna.

Art. 39. Farão parte da Banca, preferencialmente, examinadores com formação voltada para a defesa criminal.

Art. 40. As demais informações a respeito da prova de tribuna constarão de edital de convocação para essa fase.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

SEÇÃO V – DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 41. Os títulos deverão ser apresentados mediante fotocópias autenticadas, os quais terão caráter exclusivamente classificatório, cabendo a CONTRATADA estabelecer outros critérios que não esses.

Art. 42. Ficará a cargo da Contratada e da DPE/TO o estabelecimento dos critérios para a valoração dos títulos. Uma banca especializada será composta para elaborar as respectivas planilhas de atribuição dos pontos da documentação, que será entregue com vistas a verificar e avaliar a formação acadêmica e a experiência profissional dos candidatos.

Art. 43. Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos aprovados pela entidade responsável pela realização do Concurso, esta efetuará a publicação do respectivo resultado, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

SEÇÃO VI – DA INVESTIGAÇÃO DA VIDA PREGRESSA

Art. 44. A investigação da vida pregressa poderá ser feita de ofício e durante todo o certame. Após a prova de títulos será feita pelos candidatos a entrega dos documentos, que serão definidos no Edital do Concurso Público.

Art. 45. A investigação social consistirá na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual e sobre a conduta individual e social do candidato.

Art. 46. Será excluído, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar a imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou não preencher as condições exigidas na fase de investigação da vida pregressa.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

CAPÍTULO VI - DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

Art. 47. Após a divulgação do resultado final, o candidato aprovado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para comprovar, mediante laudos, haver se submetido a exames de saúde física e mental.

Art. 48. A relação dos exames será definida no Edital do Concurso.

CAPÍTULO VII - DA PUBLICIDADE

Art. 49. A Comissão de Concurso dará publicidade de todos os atos relativos ao andamento do concurso mediante publicação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de publicações no site da Defensoria Pública do Estado, da Entidade Organizadora do concurso ou noutros sítios, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 50. Após a publicação dos resultados das provas no Diário Oficial do Estado, o candidato poderá recorrer à Entidade Organizadora do concurso, quanto ao resultado de todas as fases.

§ 1º. Os recursos serão endereçados à entidade organizadora, na forma que dispuser o Edital.

§ 2º. No caso de anulação de questão da prova objetiva ou discursiva, os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos os candidatos.

CAPÍTULO IX – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Art. 51. O resultado final será homologado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que determinará a publicação da lista definitiva dos candidatos, atendendo a ordem de classificação.

Parágrafo único. A lista de classificação dos candidatos aprovados, elaborada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será encaminhada ao Defensor Público-Geral do Estado, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso dependerão da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e, especialmente, da observância dos limites estabelecidos para despesas com pessoal pelas Leis Orçamentárias vigentes.

Art. 53. A lista de classificação dos candidatos aprovados, elaborada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será encaminhada ao Defensor Público-Geral do Estado, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 54. O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 02 (dois) anos contados da publicação do ato homologatório, prorrogável por igual período, por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 55. As nomeações dos Defensores Públicos serão feitas obedecendo à classificação final definitiva do concurso.

Art. 56. Os prazos previstos neste regulamento contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 57. A legislação que rege o concurso será a vigente e aplicável à espécie à data da publicação do edital.

Art. 58. Deverá constar do Edital como obrigação do candidato manter atualizados os seus meios de contato, tais como endereço, telefone, email, etc., para fins de comunicações oficiais, em especial para fins de nomeação.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 60. O Edital do Concurso preverá a gratuidade de inscrição aos candidatos, nos termos da legislação vigente.

Art. 61. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral